



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 300 – PL 084/2022

Trata-se de projeto de lei que visa transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 5.762/2013, que denomina Parque de Rodeios Marcílio de Souza Carpes o parque de rodeios localizado junto ao Parque Centenário Erny Carlos Heller.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa na qual informa que o objetivo é manter a denominação mesmo em caso de alteração na localização do parque de rodeios, para a manutenção da homenagem, haja vista que a administração municipal está em tratativas com as entidades tradicionalistas e planeja adquirir área mais adequada aos eventos tradicionalistas.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A inclusão do parágrafo segundo não causa qualquer ilegalidade à norma já aprovada anteriormente, estando presente também a motivação do ente público por tal manutenção de homenagem.

Diante do exposto, o parecer vai ao sentido da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do presente projeto de lei complementar.

Montenegro/RS, 19 de agosto de 2022.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961